



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2013

Estabelece normas para cadastro de projetos de pesquisa e criação de grupos de pesquisas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.001945/2013-44;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação por maioria do plenário do Conselho Universitário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fixar normas para cadastro de projetos de pesquisa e criação de grupos de pesquisas da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2013.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2013 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**NORMAS PARA CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA E CRIAÇÃO DE GRUPOS
DE PESQUISAS DA UNIVASF**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º – Essa normatização foi elaborada a fim de se ter uma padronização dos Grupos de Pesquisa e Projetos de Pesquisa dos Professores/Pesquisadores a serem desenvolvidos nesta Instituição

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISAS**

Art. 2º – O Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) define Grupo de Pesquisa (GP) como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Art. 3º – O professor/pesquisador da UNIVASF deve requerer junto ao Departamento de Pesquisa DA Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) seu credenciamento como líder. É necessário que o líder tenha currículo atualizado na Plataforma Lattes no CNPq.

Art. 4º – O líder cadastrado deverá registrar seu Grupo de Pesquisa Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º – A análise do pedido de certificação do GP será efetuada pelo Departamento de Pesquisa - PRPPGI, levando em consideração as recomendações do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, como número de professores/pesquisadores, estudantes, linhas de pesquisa e participação em outros Grupos de Pesquisa; titulação dos pesquisadores; e sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa.

§ 1º - Para Grupos cadastrados que se enquadrem nos casos de Grupos atípicos do CNPq, a solicitação da criação de Grupo deve ser devidamente justificada. Nesse caso a certificação ficará condicionada a aprovação pela Câmara de Pesquisa da UNIVASF.

§ 2º - São considerados casos atípicos:

- a) Grupos unitários;
- b) Grupos sem estudantes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- c) Grupos sem técnicos;
- d) Grupos com mais de 10 pesquisadores;
- e) Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;
- f) Grupos onde o líder não é doutor;
- g) Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- h) Pesquisadores que participam de 4 ou mais grupos;
- i) Estudantes que participam de 2 ou mais grupos de pesquisa;
- j) Grupos semelhantes.

**CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 6º – Considerar como Projeto de Pesquisa (PP) investigações com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados ou colocação de fatos novos em evidência.

Art. 7º – O PP deverá estar claramente vinculado a atividades de pesquisa.

Art. 8º – Os PP's elaborados pelo Professor/Pesquisador, em formulário próprio da PRPPGI, passarão pela avaliação da Câmara de Pesquisa da UNIVASF, que avaliará a relevância e viabilidade técnico-científica do referido projeto.

§ 1º - Projetos acompanhados de documentação comprobatória de sua aprovação e financiamento por agência oficial de fomento e por ações internas (editais regulares) de apoio à pesquisa e pós-graduação serão dispensados da avaliação para o cadastro.

Art. 9º – Os PP's deverão conter cronograma detalhado, especificando mês e ano do início e término de sua execução.

Art. 10 – O PP, para a sua execução, não deverá depender de recursos financeiros da UNIVASF, ficando sob a responsabilidade de cada pesquisador a captação e disponibilização de recursos necessários à viabilização do projeto;

Art. 11 – É de responsabilidade do proponente, caso se aplique ao projeto, obter a aprovação do Comitê de Ética para pesquisas com seres humanos e/ou à experimentação animal. Assim como autorizações Legais no caso de Projetos na área ambiental e relacionados a genoma. Nesses casos a proposta deve apresentar parecer ou comprovação de submissão ao órgão competente.

§ 1º – Se houver necessidade de sigilo, informar:

- a) Especificação das informações cujo sigilo pretenda resguardar;
- b) Justificativa da necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c) Se a proteção do sigilo ora solicitada prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

Art. 12 – Os coordenadores dos PP's deverão encaminhar até 60 dias após o término do Projeto, o relatório final da pesquisa, conforme modelo disponibilizado pela PRPPGI.

§ 1º - Caso o relatório final não seja entregue após o prazo de 60 dias, não haverá a emissão de qualquer declaração para o proponente até a sua devida regularização. A inadimplência impede a participação do proponente em qualquer das ações promovidas pela PRPPGI.

Art. 13 – Qualquer alteração no cronograma, conteúdo, assim como da equipe executora deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Pesquisa pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo único - Para fins de declaração emitida pela PRPPGI, só serão cadastrados projetos coordenados por Professores/Pesquisadores da UNIVASF.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 – A Câmara de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução.

Art. 15 – Caberá recurso ao Conselho Universitário, das decisões tomadas pela Câmara.

Petrolina-PE, 25 de outubro de 2013.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**